CINDESP

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº - 022913

DO: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PARA: **ASSESSORIA JURIDICA**

De conformidade com o Parágrafo único do Artigo Art. 53. da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, encaminhamos a minuta do edital, do Processo **"PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para eventuais e futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAIS** para atendimento aos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP".**

São Jose do Rio Preto-SP, 31 de julho de 2025.

Janaina da S. Costa

JANAINA DA SILVA COSTA

Setor de Licitações

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022914

uol mail pro

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MEDCENTER X CLARITY

De: Vilar Cath
Para: licitacao1@claritymed.com.br
Cópia:
Cópia oculta: alexandre@trademedical.com.br ,victor.soares@pauraadv.com
Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MEDCENTER X CLARITY
Enviada em: 28/05/2025 | 19:04
Recebida em: 28/05/2025 | 19:04

Medcenter x... .pdf **57.42 KB**

Prezados,

segue notificação extrajudicial para providências.

Atenciosamente,

Pedro,

Medcenter Comércio Assist. Téc. Ltda - INTRAVIEW & Vilar Cath

AVISO LEGAL:
Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.
DISCLAIMER:
This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022915

Recife, 28 de maio de 2025.

À **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ("CLARITY")
CNPJ: 44.624.502/0001-69

End.: Av. Elias Zarzur, nº 147 – Parque São George, Cotia – SP – CEP 06708-210

A/C: Sr. Fábio Rocha da Fonseca – Representante Legal
E-mail institucional:
licitacao1@claritymed.com.br

REF.: Notificação Extrajudicial para coibir uso indevido de marca e produto.

ASS.: Utilização indevida pelo Notificada do nome da Medcenter, manipulação de preço público e violação de direitos de propriedade industrial.

Prezados Senhores,

A **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.** ("MEDCENTER"), sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.805.845/0001-30, com sede Rua Miguel Couto, No. 408, Bairro Vera Cruz, Camaragibe /PE, CEP 54.786-340, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social por **Pedro Paulo Simões Da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH n.º 03057923509, inscrito no CPF 278.488.504-63, detentora do registro ANVISA nº 80687440001 e titular da patente da **Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®**, vem, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, manifestar sua mais absoluta reprovação à conduta recentemente praticada por essa empresa no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP**, e adverti-los quanto às medidas legais cabíveis.

Foi identificado que, por ocasião da apresentação de proposta para participação na referida licitação, **a CLARITY indicou a MEDCENTER como fornecedora das sondas uretrais incluídas no Lote 55, Item 07, do edital**, tendo inclusive **anexado materiais técnicos e**

Proc. Nº 0800022025
Fls. Nº 022916

registros oficiais da MEDCENTER (incluindo ficha técnica da Sonda Vilar Cath) como se houvesse concordância ou relação comercial entre as empresas.

Importa destacar que o produto descrito no Lote 55, Item 07 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP corresponde, de forma inequívoca, à Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®, conforme se comprova pela descrição técnica constante do próprio edital e pelos registros da ANVISA (Registro nº 80687440001). Trata-se de produto patenteado, cujo desenvolvimento, fabricação e comercialização são de titularidade exclusiva da MEDCENTER, sendo esta a única empresa legalmente autorizada a produzi-lo e oferecê-lo ao mercado, direta ou indiretamente através de seus distribuidores autorizados, o que não é o caso da Notificada.

Ocorre que **nunca houve qualquer acordo, contrato, proposta, pré-negociação ou autorização por parte da MEDCENTER para fornecimento de sondas à CLARITY**, seja para este certame, seja para qualquer outra finalidade. Ainda mais grave: a proposta foi apresentada com **valor unitário de R$ 33,00 (trinta e três reais)**, valor **completamente incompatível com o preço de mercado da Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®**, que possui **valor médio de R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

A conduta ora descrita é gravíssima. Independentemente de a CLARITY restar vencedora do certame ou não, o fato é que a simples **apresentação de proposta com preço flagrantemente inexequível, com indicação indevida da MEDCENTER como fornecedora e com uso não autorizado de material técnico protegido**, já implica potencialmente:

- **Violação dos direitos de propriedade industrial da MEDCENTER**, conforme Lei nº 9.279/96, notadamente o art. 129 e seguintes;
- **Utilização indevida do nome empresarial e da reputação comercial da MEDCENTER em procedimento público**, sem autorização e em aparente tentativa de angariar vantagem competitiva;
- **Possível manipulação de preço público com potencial de gerar prejuízo à Administração Pública**, por configurar desvio de parâmetro mercadológico;
- **Potencial de prejuízo direto à MEDCENTER em suas tratativas com outros entes públicos e privados**, inclusive no âmbito federal, tendo em vista o risco de

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022917

que tal valor irreal passe a ser utilizado como benchmark de mercado, em prejuízo ao preço de referência fixado pela MEDCENTER;

- **Potencial configuração, em tese, de crime de falsidade ideológica e fraude à licitação**, nos termos dos artigos 299 do Código Penal e 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, é preciso adotar medidas que previnam responsabilidades e acautelem a situação, evitando prejuízos mútuos em decorrência de uma conduta possivelmente inadvertida da CLARITY, mas que poderá efetivamente gerar danos a si e a MEDCENTER.

A MEDCENTER, portanto, **NOTIFICA** formalmente essa empresa para que:

a) Cesse imediatamente qualquer uso indevido de sua marca, nome, produto, registro ANVISA ou qualquer material técnico ou publicitário da Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®;

b) Encaminhe manifestação formal ao CINDESP esclarecendo que não possui qualquer vínculo comercial com a MEDCENTER, nem autorização para fornecimento da Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®, e que eventual referência feita em proposta foi equivocada e indevida, bem assim que o preço apontado na proposta não condiz com o preço de referência praticado pela fabricante, que é de R$ 600,00 por unidade do produto;

c) Abstenha-se, de forma definitiva, de reproduzir conduta semelhante em futuros certames licitatórios;

d) Informe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas, comprovando também a retirada da proposta lançada no Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP com relação ao Lote 55, Item 07, do Edital, sob pena de comunicação do fato ao CINDESP.

Prot. Nº 0000022025
Fls. Nº 022918

A omissão no atendimento desta notificação resultará na adoção, pela Medcenter, **das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**, inclusive com **pedido de indenização por perdas e danos, representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, e adoção de eventuais medidas criminais cabíveis contra os responsáveis**.

A MEDCENTER reitera seu compromisso com a inovação, a ética e o rigor técnico no fornecimento de produtos à Administração Pública, e não tolerará condutas que comprometam sua reputação ou prejudiquem a integridade do mercado em que atua.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 06.805.845/0001-30

Pedro Paulo Simões da Silva
Representante legal
contato@vilarcath.com.br
www.vilarcath.com.br

CLARITY
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022919

Cotia, 04 de junho de 2025.

À
MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
A/C: Sr. Pedro Paulo Simões da Silva
E-mail: contato@vilarcath.com.br

Assunto: Resposta à Notificação Extrajudicial – Utilização Indevida de Marca

Prezado Senhor,

Recebemos e analisamos com a devida atenção a Notificação Extrajudicial enviada em 28 de maio de 2025, referente à indevida menção à marca **Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath**, de titularidade da empresa MEDCENTER, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 002/2025 – CINDESP, no Lote 55 – Item 07, do edital.

Em nome da **Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, manifestamos nosso sincero pedido de desculpas pela incorreta inserção a do nome da Medcenter e do material Vilar Cath em nossa proposta para o certame supracitado. Reconhecemos que houve uma falha interna**, ocorrida sem qualquer má-fé ou intenção de prejudicar a imagem ou os interesses comerciais de sua empresa.**

Assim que tomamos conhecimento da situação, enviamos um pedido para alteração de marca da proposta referente ao item, junto ao CINDESP. Além disso, estamos providenciando comunicação formal com a instituição esclarecendo a inexistência de vínculo comercial entre a subscritora e a **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, conforme requerido na notificação recebida.

Ressaltamos que essa conduta não reflete os princípios éticos que norteiam a atuação de nossa empresa**,** a qual zela pelo rigor no cumprimento da legislação vigente, especialmente no que tange aos direitos de propriedade industrial, transparência nas relações comerciais e regularidade nos procedimentos licitatórios.

Aproveitamos para informar que adotamos medidas corretivas e internas para reforçar nossos controles de conformidade**,** de modo a evitar qualquer repetição de episódios semelhantes em certames futuros.

Pedimos desculpas pelos transtornos causados e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Fabio Rocha da Fonseca
Assinado de forma digital por Fabio Rocha da Fonseca
Dados: 2025.06.04 16:09:31 -03'00'

Fabio Rocha da Fonseca

CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.624.502/0001-69 I.E: 278.501.659.111
Avenida Elias Zarzur, n° 147 - Bloco 01 - Parque São Jorge - Cotia -SP CEP: 06708-210
E-mail: licitacao1@claritymed.com.br / contratos@claritymed.com.br
Telefone (011) 4702-7604 (011) 91004-7867

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022920

uol mail pro

Re: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MEDCENTER X CLARITY

De: Licitação 1
Para: contato@vilarcath.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MEDCENTER X CLARITY
Enviada em: 04/06/2025 | 17:11
Recebida em: 04/06/2025 | 17:11

RESPOSTA À ... .pdf **197.88 KB**

Prezado, Pedro.
Espero que se encontre bem!

Vimos por meio deste encaminhar resposta à notificação, conforme anexo.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

At.te.,
Hellen Alves
Departamento de Licitações
Tel.: (11) 4702-7604
Cel.: (11) 91004-7867

Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 44.624.502/0001-69

CLARITY

Em qua., 28 de mai. de 2025 às 19:04, Vilar Cath <contato@vilarcath.com.br> escreveu:

> Prezados,
>
> segue notificação extrajudicial para providências.
>
> ***Atenciosamente,***
>
> ***Pedro,***
>
> ***Medcenter Comércio Assist. Téc. Ltda - INTRAVIEW & Vilar Cath***
>
> AVISO LEGAL:

0000022025
Proc. Nº
022921
Fls. Nº

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.
DISCLAIMER:
This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022922

uol mail pro

Fwd: Solicitação de troca de marca - Lote 55 - Item 07

De: Licitação 1
Para: contato@vilarcath.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Fwd: Solicitação de troca de marca - Lote 55 - Item 07
Enviada em: 09/06/2025 | 14:37
Recebida em: 09/06/2025 | 14:38

SOLICITAÇÃO... .pdf **230.64 KB**

Prezados, boa tarde!

Segue para conhecimento.

At.te.,
Hellen Alves
Departamento de Licitações
Tel.: (11) 4702-7604
Cel.: (11) 91004-7867

Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 44.624.502/0001-69

---------- Forwarded message ---------
De: **Licitação 1** <licitacao1@claritymed.com.br>
Date: seg., 9 de jun. de 2025 às 14:29
Subject: Solicitação de troca de marca - Lote 55 - Item 07
To: CINDESP <cindesp@cindesp.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar troca de marca conforme consta em anexo, mediante os fatos expostos.

Aguardo retorno e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

At.te.,
Hellen Alves
Departamento de Licitações

Tel.: (11) 4702-7604
Cel.: (11) 91004-7867

Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 44.624.502/0001-69

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022924

Recife, 16 de julho de 2025.

Ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO** ("**CINDESP**")

A/C: Ilma. Comissão de Contratação
E-mail:
cindesp@cindesp.sp.gov.br

REF.: Pregão 001/2025 e ata de registro de preços n. 003/2025, publicada para aquisição pelo CINDESP de produtos médicos e relacionados.

ASS.: Utilização indevida de produto patenteado e de fabricação exclusiva da MEDCENTER, equívoco quanto ao preço informado por concorrente, correção de erro material e disponibilização do produto para venda.

Prezados Senhores,

A **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.** ("MEDCENTER"), sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.805.845/0001-30, com sede Rua Miguel Couto, No. 408, Bairro Vera Cruz, Camaragibe /PE, CEP 54.786-340, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social por **Pedro Paulo Simões Da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH n.º 03057923509, inscrito no CPF 278.488.504-63, detentora do registro ANVISA nº 80687440001 e titular da patente da **Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®**, vem, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, por meio da presente, apresentar os seguintes esclarecimentos relevantes ao regular andamento do P**regão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP** e da **Ata de Registro de Preços 003/2025**, notadamente quanto ao **Lote 55**,

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022925

Item 07, que descreve como objeto a aquisição de sonda vesical hidrofílica com características técnicas específicas.

1. A descrição contida no Edital para o produto objeto do **Lote 55, Item 07** coincide **integralmente com a Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®, produto patenteado, registrado na ANVISA sob nº 80687440001, de fabricação exclusiva da Medcenter, sem similares ou igual** e cuja comercialização é realizada **exclusivamente pela própria fabricante ou por seus distribuidores autorizados**.

2. A Medcenter **detém os direitos de propriedade industrial da tecnologia descrita no edital**, sendo a única empresa legalmente autorizada a fabricá-la, o que torna inviável a comercialização ou distribuição do produto por terceiros não autorizados, mesmo que tentem apresentar equivalência técnica com outros produtos, mas não existem similares nem igual, devido a propriedade intelectual.

3. Ocorre que a empresa **Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, ao apresentar proposta para fornecimento do produto do Lote 55, indicou indevidamente a Medcenter como fabricante, **utilizando sem autorização materiais técnicos e registros oficiais da Sonda Vilar Cath®**, inclusive propondo valor unitário de R$ 33,00 — absolutamente incompatível com o real valor de mercado do produto.

4. Tal conduta foi objeto de **notificação extrajudicial enviada pela Medcenter à Clarity em 27/05/2025** (Anexo 1), à qual se seguiu resposta da própria Clarity (Anexo 2) escusando-se pelo erro material cometido, **reconhecendo que não possui qualquer vínculo comercial com a Medcenter**, tampouco autorização para fornecimento da Vilar Cath®.

5. Adicionalmente, a Clarity encaminhou **mensagem eletrônica diretamente a este Consórcio** (Anexo 3), na qual admitiu que

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022926

cometera erro material ao indicar a Medcenter como fabricante, sugerindo, ainda, substituição da marca por outro produto ("SpeedCath"), o que, cumpre esclarecer, é **tecnicamente inviável**.

6. Isso porque a **descrição técnica do edital é compatível exclusivamente com a Vilar Cath®**, que incorpora **tecnologia proprietária de nova geração**, voltada ao tratamento efetivo e permanente da incontinência urinária feminina. Produtos alternativos de outras marcas, a exemplo do "SpeedCath" citado pela Clarity, **não atendem aos requisitos e à descrição estabelecidos no Edital**, tratando-se de soluções convencionais, de tecnologia anterior e **tecnicamente superadas pela inovação presente na Vilar Cath®**.

7. Por tais razões, solicitamos que esta comunicação seja **anexada aos autos do certame e registrada como esclarecimento formal**, de modo a:

   a) **Reconhecer o erro material cometido pela Clarity**, já por ela admitido;

   b) **Esclarecer que a descrição do edital refere-se à Sonda Vilar Cath®, produto de comercialização restrita à Medcenter e distribuidores autorizados**;

   c) **Corrigir a informação de preço**, sendo o valor real de comercialização da Vilar Cath® de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** por unidade.

   d) **Abertura da Medcenter para negociar inclusive valores, para atender o Pregão Eletrônico nº 001/2025 - CINDESP** e da **Ata de Registro de Preços 003/2025**, notadamente **Lote 55**, **Item 07**

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022927

A Medcenter **reitera seu compromisso com a inovação, a ética e o rigor técnico**, especialmente no fornecimento de produtos à Administração Pública, e **se coloca à inteira disposição do CINDESP para a venda direta da Sonda Vilar Cath®**, ou, se for o caso, por intermédio de distribuidor formalmente autorizado, conforme os trâmites legais aplicáveis, inclusive por eventual processo de inexigibilidade de licitação, considerando que é a titular da patente e fabricante exclusiva do produto.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO SIMOES DA SILVA
Data: 23/07/2025 09:35:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 06.805.845/0001-30

Pedro Paulo Simões da Silva
Representante legal
contato@vilarcath.com.br
www.vilarcath.com.br

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022928

PRÁTICA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025

ASSUNTO: "PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para eventuais e futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAIS** para atendimento aos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP".**

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007.

I- RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

1. A empresa **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, fabricante e titular exclusiva do registro ANVISA nº 80687440001 e da patente da **Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®**, notificou a empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** em razão da apresentação, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP**, de proposta comercial em que a CLARITY teria:

- Utilizado indevidamente o nome da MEDCENTER;
- Inserido material técnico e registro ANVISA da Sonda Vilar Cath®;
- Apresentado preço unitário (R$ 33,00) absolutamente incompatível com o preço de mercado (cerca de R$ 600,00).

2. A MEDCENTER alega possível violação de direitos de propriedade industrial, uso indevido de marca e manipulação de preços, o que poderia configurar ilícitos administrativos e penais (Lei 9.279/96, arts. 129 e ss.; CP, art. 299; Lei 14.133/21, art. 96).

End.: Rua Trinta e Dois, nº 61 – Residencial Vera Lúcia – CEP: 38.280-000 - Iturama-MG
E-mail: praticaassessoriaconsultoria@gmail.com - Contato: (17) 99712-1525

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022929

PRÁTICA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

3. Em resposta, a **CLARITY** reconheceu a falha, declarou ausência de vínculo comercial com a MEDCENTER, alegou que o fato decorreu de "erro interno sem má-fé", informou já ter solicitado a alteração da proposta no sistema do CINDESP e comprometeu-se a reforçar controles internos de conformidade para evitar reincidência.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. **Da legalidade da conduta e responsabilidade da licitante**

   - A apresentação de proposta contendo informações falsas ou inexatas caracteriza conduta lesiva à Administração, ainda que posteriormente retificada.
   - O **art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/21** tipifica como infração administrativa a conduta de "fraudar, de qualquer modo, a execução do contrato" e, por analogia, a própria formulação da proposta.
   - O **art. 155, inciso III**, prevê infração para quem apresentar declaração ou documentação falsa.
   - O **art. 156 da Lei 14.133/21** prevê sanções que vão de advertência à declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e a repercussão do ato.

2. **Do impacto no procedimento licitatório**

   - A proposta da CLARITY, ao referir-se a produto sem vínculo comercial e com preço inexequível, **compromete a lisura e a isonomia do certame**, fundamentos basilares da Lei 14.133/21 (art. 5º).
   - Ainda que a empresa tenha reconhecido o erro e solicitado correção, a irregularidade foi consumada no ato da submissão da proposta, devendo ser registrada e apurada.

3. **Da proteção ao interesse público**

Proc. Nº 000022025
Fls. Nº 022930

PRÁTICA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

- A Administração deve **resguardar-se de riscos futuros**, evitando contratar fornecedor que demonstrou fragilidade em seus controles internos.
- Ao mesmo tempo, o princípio da **proporcionalidade** recomenda avaliar se a conduta decorreu de dolo ou de erro material, distinguindo eventual má-fé de mero equívoco procedimental.

4. **Da competência do CINDESP**

- Nos termos do **art. 12, inciso IX, da Lei 14.133/21**, cabe ao órgão promotor do certame adotar medidas saneadoras, inclusive aplicando sanções administrativas, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- A comunicação da CLARITY sobre o pedido de alteração e reconhecimento do erro deve ser juntada aos autos para instrução do procedimento.

III – CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, **opino** que o CINDESP deve:

1. **Registrar nos autos** tanto a notificação da MEDCENTER quanto a resposta da CLARITY.
2. **Determinar a exclusão da proposta irregular** apresentada pela CLARITY para o Lote 55, Item 07, por conter vício insanável quanto à autenticidade do produto e do vínculo comercial.
3. **Instaurar procedimento administrativo sancionador**, com fundamento nos arts. 156 e 158 da Lei 14.133/21, assegurando contraditório e ampla defesa, para apurar:

- eventual apresentação de documento falso (art. 155, III);
- apresentação de proposta inexequível (art. 69 e 70);
- uso indevido de marca e referência a produto de terceiros sem autorização.

End.: Rua Trinta e Dois, nº 61 – Residencial Vera Lúcia – CEP: 38.280-000 - Iturama-MG
E-mail: praticaassessoriaconsultoria@gmail.com - Contato: (17) 99712-1525

Proc. Nº 000022025
Fls. Nº 022931

PRÁTICA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

4. **Comunicar a ocorrência à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno** do CINDESP, para registro e eventual comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, caso se entenda configurada fraude.
5. **Aplicar sanções proporcionais** após o processo administrativo, podendo ser:

    - **Advertência**, caso comprovado tratar-se de erro material isolado e sem dolo;
    - **Multa e suspensão de participação em licitações**, caso reste caracterizada negligência grave ou má-fé.

IV – PARECER

À vista dos fatos, **a providência correta** é a **exclusão da proposta da CLARITY no item impugnado e a instauração de processo administrativo sancionador**, com base na Lei nº 14.133/21, para apurar responsabilidade e eventual aplicação de penalidade, resguardando-se o interesse público e a segurança jurídica do certame.

É o parecer.

São José do Rio Preto/SP, 03 de outubro de 2025.

Clayton José de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 103622
Prática Assessoria e Consultoria Eireli
CNPJ Nº 10.607.712/0001-27

Proc. Nº 000022025
Fls. Nº 022932

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 002/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP

Interessadas: MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. e CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Utilização indevida de marca, apresentação de proposta inexequível e apuração de responsabilidade.

I – RELATÓRIO

Consta dos autos **Notificação Extrajudicial** encaminhada pela empresa **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, informando que a empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** teria utilizado, sem autorização, sua marca, material técnico e registro ANVISA, bem como apresentado proposta de fornecimento da **Sonda Vesical Hidrofílica Vilar Cath®** no **Lote 55 – Item 07**, com preço unitário flagrantemente inexequível.

A empresa CLARITY, em resposta, reconheceu o equívoco, pediu desculpas, declarou inexistência de vínculo comercial com a MEDCENTER e informou já ter solicitado a alteração da proposta junto ao sistema do CINDESP.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico emitido nos autos concluiu que a conduta da CLARITY configura irregularidade relevante, comprometendo a lisura do certame, ainda que a empresa alegue tratar-se de erro material.

Nos termos dos **arts. 69, 70, 155, III e IV, e 156 da Lei 14.133/21**, compete ao CINDESP adotar providências no sentido de:

1. Excluir a proposta irregular do certame, por vício insanável.
2. Instaurar **processo administrativo sancionador**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para apurar eventual responsabilidade da empresa.

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº - 022933

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no parecer jurídico e no art. 12, IX, da Lei 14.133/21, **DETERMINO**:

1. **A exclusão da proposta da empresa CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. referente ao Lote 55 – Item 07** do Pregão Eletrônico nº 001/2025, por vício insanável e utilização indevida de marca e material técnico.

2. **A instauração de processo administrativo sancionador** em face da empresa CLARITY, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

3. **A notificação da empresa CLARITY** para apresentar defesa no prazo legal.

4. O encaminhamento de cópia integral dos autos à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno do CINDESP, para acompanhamento e eventual comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, caso reste configurada fraude.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, aos 10 de outubro de 2.025.

JULIANO SOUSA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CINDESP

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022934

PORTARIA Nº 001/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP.

O PRESIDENTE DO CINDESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL,

no uso das atribuições legais e estatutárias, e com fundamento nos arts. **155, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021**, bem como em cumprimento ao despacho administrativo proferido no Processo Administrativo nº 002/2025,

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial apresentada pela empresa **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, dando conta da utilização indevida de sua marca e material técnico no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP;

CONSIDERANDO que a empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** apresentou proposta para o Lote 55 – Item 07, com indicação de produto sem vínculo comercial e valor manifestamente inexequível, em aparente afronta à legislação de regência;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos, que opinou pela exclusão da proposta e pela abertura de processo administrativo sancionador;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 44.624.502/0001-69, para apuração das irregularidades identificadas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP**, relativas ao Lote 55 – Item 07.

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022935

Art. 2º – Fica a empresa **CLARITY** notificada para apresentar **defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência desta Portaria, nos termos do art. 158, §1º, da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º – A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do CINDESP atuará como **Comissão Processante**, devendo instruir o processo, colher provas, oportunizar manifestações e ao final apresentar relatório conclusivo, encaminhando-o à autoridade competente para decisão.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos 10 de outubro de 2.025.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822

Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2025.10.10 12:51:24 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CINDESP

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022936

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

Interessada: CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo Administrativo nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionador.

À

CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 44.624.502/0001-69
Endereço: Av. Elias Zarzur, nº 147 – Parque São George, Cotia – SP – CEP 06708-210
A/C: Sr. Fábio Rocha da Fonseca – Representante Legal
E-mail institucional: licitacao1@claritymed.com.br

Senhor Representante,

1. Pelo presente, notificamos V.Sa. de que, por meio da **Portaria nº 001/2025**, foi instaurado **Processo Administrativo Sancionador** em face desta empresa, em razão das irregularidades constatadas na proposta apresentada para o **Lote 55 – Item 07** do **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CINDESP**, consistentes em:

   a. Utilização indevida de marca, material técnico e registro da empresa **MEDCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**;
   b. Apresentação de proposta com preço manifestamente inexequível, em afronta aos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/21;
   c. Possível infração aos arts. 155, incisos III e IV, e 156 do mesmo diploma legal.

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022937

2. Nos termos do **art. 158, §1°, da Lei n° 14.133/21**, fica V.Sa. **NOTIFICADO(A)** a apresentar **defesa prévia**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, por meio de petição escrita a ser protocolada junto ao CINDESP.

3. Ressalta-se que o não exercício do direito de defesa no prazo assinalado implicará a decretação da **revelia**, com prosseguimento regular do processo e julgamento com base nas provas constantes dos autos.

4. Após o término da fase de instrução, será elaborado relatório conclusivo pela Comissão Processante, que encaminhará o feito à autoridade competente para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Gabinete do Presidente, aos 10 de outubro de 2.025.

JULIANO SOUSA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CINDESP

Gmail

CINDESP SP <cindesp@cindesp.sp.gov.br>

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022938

Re: Terceiro Termo Aditivo

1 mensagem

Contratos Clarity <contratos@claritymed.com.br> 5 de fevereiro de 2026 às 15:02
Para: CINDESP <cindesp@cindesp.sp.gov.br>

Prezado Geziel,

Boa tarde.

Confirmo o recebimento do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/2025.

Informo que o documento foi devidamente assinado e que estamos de acordo com os termos nele estabelecidos.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

At.te.,
Hellen Cristiane
Departamento de Licitações e Contratos
Tel.: (11) 4702-7604
Cel.: (11) 91004-7867

Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 44.624.502/0001-69

CLARITY
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Em qui., 5 de fev. de 2026 às 14:59, Licitação 1 <licitacao1@claritymed.com.br> escreveu:

At.te.,

Departamento de Licitações
Tel.: (11) 4702-7604
Cel.: (11) 91004-7867

Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 44.624.502/0001-69

CLARITY
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

---------- Forwarded message ---------
De: **CINDESP** <cindesp@cindesp.sp.gov.br>
Date: qui., 5 de fev. de 2026 às 14:43

Subject: Terceiro Termo Aditivo
To: Clarity Medicamentos <licitacao1@claritymed.com.br>, Eduardo Clarity <eduardo@claritymed.com.br>

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº - 022939

Boa tarde.

Segue o Terceiro Termo Aditivo - Clarity.

Favor assinar o mais breve possível.

Atenciosamente,

CINDESP
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geziel Pereira
Diretor Executivo
CINDESP
(17) 3304-2291
(17) 99168-3553

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CINDESP.pdf
252K

Proc. Nº 000022025
Fls. Nº 022940

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4140, 8º Andar, Sala 86, Centro, São José do Rio Preto – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 29.185.021/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 25.128.942-4 SSP/SP e CPF nº 250.544.018-22, residente e domiciliado à Rua Antônio Siminatto nº 918 - Bairro Residencial Laranjeiras I, CEP 15222-002, na cidade de Mendonça/SP, CINDESP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ,** com sede na Avenida Elias Zarzur , nº 147 – Bairro Parque São George , na cidade de Cotia , CEP 06708210 – SP inscrita no CNPJ/MF N. 44 624 502/0001-69 neste ato representada por **FABIO ROCHA DA FONSECA,** portador do CPF N. 267.764.178-06, doravante denominada **REGISTRADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão do Lote 55, Item 07**, registrado em favor da empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, da **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, em razão da instauração de processo administrativo sancionador, conforme preceituam os arts. 124, inciso IV, e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste fundamenta-se no disposto nos arts. 124, inciso IV, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições editalícias do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Permanecem inalteradas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, cuja vigência permanece a mesma estipulada originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto/SP, 05 de fevereiro de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.02.05 14:33:55 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE – CINDESP (CONTRATANTE)

FABIO ROCHA DA FONSECA:26776417806
Assinado de forma digital por FABIO ROCHA DA FONSECA:26776417806
Dados: 2026.02.05 15:01:07 -03'00'

FABIO ROCHA DA FONSECA
CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (REGISTRADA)

Testemunhas:

1. ELIZAMAR JOSE DE OLIVEIRA:49536575604 – RG/CPF:

2. GEZIEL PEREIRA:25027480890 – RG/CPF:

Proc. Nº 0000022025
Fls. Nº 022942

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 002/2025
Pregão Eletrônico nº 001/2025

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP, CNPJ nº 29.185.021/0001-00.

Contratada: CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 44 624 502/0001-69.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Lote 55, Item 07, registrado em favor da empresa CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, em razão da instauração de processo administrativo sancionador, conforme preceituam os arts. 124, inciso IV, e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: Mantidos os prazos e condições contratuais anteriormente ajustados, vigorando o presente aditivo a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 05/02/2026.

Signatários: JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DO CINDESP, E FABIO ROCHA DA FONSECA – CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

São José do Rio Preto/SP, 05 de fevereiro de 2026.